



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 – PMG

CONTRATO Nº 010/2021 - CPLC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA **LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro, Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.303.906/0001-00, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o Sr. Sinval Rodrigues Albino, inscrita sob o CPF nº 024.886.784-90, RG: 5.354.930 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, 104 – Residencial Cidade das Flores – Severino Moraes Filho – Garanhuns /PE, CEP: 55299-836, e de outro lado, a empresa **LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida a AV. Guarujá , nº 740 , Qd.34, LT 30/31, Sala 04, Jardim Atlântico – Goiânia/GO. CEP: 74.343-370, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 32.617.419/0001-83, neste ato representada pelo(a) Sr. Fernando de Souza Urzeda, Brasileiro, residente e domiciliado à Av. T-15, nº 715, Ed. Reserva do Lago, Apto. 2201-A, Setor Bueno – Goiânia/GO, CEP : 74.230-010, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 633.989.151-91 RG nº3250387, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 003/2021, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa para Aquisição de material elétrico de uso específico para iluminação pública do município de Garanhuns-PE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, o (s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE 2						
MATERIAL ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/ MODELO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAMPADA DE LED - LÂMPADA DE LED 20W , BULBO, 110V/220V (BIVOLT), BRANCO FRIO, SOQUETE E27.	AVANT/MG1800	UNIDADE	250,00	R\$ 14,95	R\$ 3.737,50
2	PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 12X300 MM - COM PORCA E ARRUELA QUADRADA	OLIVO/M16	UNIDADE	250,00	R\$ 11,06	R\$ 2.765,00

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

3	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL cobre 2,5mm². TENSÃO ISOLANTE: 750V, TIPO: UNIPOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRAFLEXÍVEL, COR DA COBERTURA: PRETO, BRANCO, VERMELHO, AZUL CLARO, CINZA, VERDE, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, REFERÊNCIA: CABO SUPERASTIC FLEX 750V BWF, ANTIFLAM, MATERIAL COBERTURA PVC ANTICHAMAS. (SKIL, PIRELI OU SUPERIOR)	INDUSFLEX/BWF	PEÇA	30,00	R\$ 177,80	R\$ 5.334,00
4	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL cobre 4mm vermelho - (cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais)	INDUSFLEX/HEPR	PEÇA	30,00	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
5	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - Cabo flexível cobre 6mm cor preto, cobre tempera mole, tensão até 750 v, isolamento de pvc 70°C, anti-chama com características especiais quanto a não propagação e auto extinção de fogo. Qualidade similar ou superior Sil, Corfio e Cobrecom. Peça com 100 metros	INDUSFLEX/BWF	PEÇA	20,00	R\$ 413,00	R\$ 8.260,00
6	ADAPTADOR DE LAMPADA SOQUETE / ROSCA / SOQUETE - Adaptador porcelana e40 para e27. Base/Soquete E40 para E27 branca 4A/250V (RADIAL, FOXLUX OU SUPERIOR)	G-20/APB40274	UNIDADE	250,00	R\$ 10,08	R\$ 2.520,00
7	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 20 METROS PRETO largura: 19 mm - comprimento: 20 m - espessura: 0,18 mm - tonalidade: preto - tipo: antichama tipo de material: pvc - garantia do fabricante: 24 mes(es) - aprovada de acordo com os requisitos da nbr 5037 (abnt) e ul150 - classe da temperatura: 90°C referência(marca 3m igual ou superior)	SOPRANO/BAS-FIS	PEÇA	50,00	R\$ 6,86	R\$ 343,00
8	RELÊ FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W , DE CONECTOR, SEM BASE (EXATRON OU SUPERIOR)	EXATRON/RFR2FS	UNIDADE	250,00	R\$ 12,67	R\$ 3.167,50
VALOR DO LOTE TOTAL						R\$ 36.627,00

LOTE 4						
MATERIAL ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/ MODELO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAMPADA DE LED - LÂMPADA DE LED 20W , BULBO, 110V/220V (BIVOLT) , BRANCO FRIO, SOQUETE E27.	AVANT / MG1800	UNIDADE	750,00	R\$ 14,95	R\$ 11.212,50
2	PARAFUSO MAQUINA GALVANIZADO 12X300 MM - COM PORCA E ARRUELA QUADRADA	OLIVO/M16	UNIDADE	750,00	R\$ 11,06	R\$ 8.295,00
3	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL cobre 2,5mm². TENSÃO ISOLANTE: 750V, TIPO: UNIPOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRAFLEXÍVEL, COR DA COBERTURA: PRETO, BRANCO, VERMELHO, AZUL CLARO, CINZA, VERDE, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE, REFERÊNCIA: CABO SUPERASTIC	INDUSFLEX/BWF	PEÇA	95,00	R\$ 177,80	R\$ 16.891,00



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	FLEX 750V BWF, ANTIFLAM, MATERIAL COBERTURA PVC ANTICHAMAS. (SKIL, PIRELI OU SUPERIOR)					
4	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL cobre 4mm vermelho - (cabo de cobre flexível isolado, 4 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais)	INDUSFLEX/ HEPR	PEÇA	95,00	R\$ 350,00	R\$ 33.250,00
5	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL - Cabo flexível cobre 6mm cor preto, cobre tempera mole, tensão até 750 v, isolamento de pvc 70°C, anti-chama com características especiais quanto a não propagação e auto extinção de fogo. Qualidade similar ou superior Sil, Corfio e Cobrecom. Peça com 100 metros	INDUFLEX/BWF	PEÇA	70,00	R\$ 413,00	R\$ 28.910,00
6	ADAPTADOR DE LAMPADA SOQUETE / ROSCA / SOQUETE - Adaptador porcelana e40 para e27. Base/Soquete E40 para E27 branca 4A/250V (RADIAL, FOXLUX OU SUPERIOR)	G20/ APB40274	UNIDADE	750,00	R\$ 11,06	R\$ 8.295,00
7	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 20 METROS PRETO largura: 19 mm - comprimento: 20 m - espessura: 0,18 mm - tonalidade: preto - tipo: antichama tipo de material: pvc - garantia do fabricante: 24 mes(es) - aprovada de acordo com os requisitos da nbr 5037 (abnt) e ul150 - classe da temperatura: 90°C referência(marca 3m igual ou superior)	SOPRANO/BAS- FIS	PEÇA	150,00	R\$ 6,86	R\$ 1.029,00
8	RELÊ FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W , DE CONECTOR, SEM BASE (EXATRON OU SUPERIOR)	EXATRON / RFR2FS	UNIDADE	750,00	R\$ 12,67	R\$ 9.502,50
9	JOGO CHAVE DE FENDA Especificações Técnicas: O Jogo deve conter 10 peças - Medidas: Fenda: 5x75 mm/ 6x100mm/ 6x150mm / 8x150mm/ 6x38 mm Philips: 3x150 mm/ 2x150 mm / 2x100mm / 1x100mm / 2x38 mm Referência: SATA (PHILIPS OU SUPERIOR)	TRAMONTINA/ KIT	UNIDADE	2,00	R\$ 133,00	R\$ 266,00
10	JOGO CHAVES FENDA , MATERIAL HASTE AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO PONTA CHATA, BITOLA 1/8X3, 3/16X4, 5/16X5, 3/16X6 E 1/8X8 POL , APLICAÇÃO MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, TIPO CABO ISOLADO (GEDORE OU SUPERIOR)	TRAMONTINA/ KIT	UNIDADE	2,00	R\$ 184,80	R\$ 369,60
11	CHAVE DE TESTE ELÉTRICO - Detector de tensão 90 a 1000 VAC por aproximação com sinal luminoso e sonoro. Possui classificação de segurança CAT IV 1000V e classificação IP 40. Em conformidade EMC: IEC 61326-1:2006. Equivalente ao modelo Voltalet 1AC A2-II Marca FLUKE OU SUPERIOR.(MINIPA OU SUPERIOR)	MINIPA / DET	UNIDADE	2,00	R\$ 189,00	R\$ 378,00
12	Chave de Regulagem - CHAVE INGLESA (Ajustável) PARA ELETRICISTA Tamanho 10 pol - Material: Aço Cromo-Vanádio - Regulagem: até 30 mm Referência: SATA (TRAMONTINA OU SUPERIOR)	TRAMONTINA/ KIT	UNIDADE	2,00	R\$ 58,80	R\$ 117,60

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

13	JOGO DE CHAVE BIELA TIPO L , FABRICADO EM AÇO NIQUELADO E CROMADO, CONTENDO 12 PEÇAS COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 E 19MM - (TRAMONTINA OU SUPERIOR)	TRAMONTINA/ KIT	UNIDADE	2,00	R\$ 235,20	R\$ 470,40
14	Jogo De Chave Allen Curta De 2 A 10 Mm - Com No mínimo 8 Peças (TRAMONTINA, GEDORE OU SUPERIOR)	TRAMONTINA/ KIT	UNIDADE	2,00	R\$ 63,00	R\$ 126,00
15	PARAFUSADEIRA, TIPO PROFISSIONAL , VELOCIDADE REVERSÍVEL, ROTAÇÃO MÍNIMA: 600RPM, MÁXIMA: 1900 RPM, VOLTAGEM 9,6 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MANDRIL DE 12", CONTROLE DE TORQUE, COMPONENTES COM MALETA, ACESSÓRIOS, BATERIA, CARREGADOR BIVOLT, TIPO ALIMENTAÇÃO BATERIA (MAKITA OU SUPERIOR)	VONDER/PARA	UNIDADE	1,00	R\$ 308,00	R\$ 308,00
16	ESMERILHADEIRA, TIPO ANGULAR , VOLTAGEM 220 V, POTÊNCIA 720 W, ROTAÇÃO 11.000 RPM, DIÂMETRO DISCO 4 1/2 POL (BLACK & DECKER OU SUPERIOR)	VONDER/ESME	UNIDADE	1,00	R\$ 371,00	R\$ 371,00
VALOR DO LOTE TOTAL						R\$ 119.791,60

LOTE 6						
AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE USO ESPECÍFICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.						
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/MODELO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM AÇO GALVANIZADO MODELO "BR1-A" DIÂMETRO DE TUBO ENTRE 46 E 49 MM COMPRIMENTO DA PROJEÇÃO HORIZONTAL DO BRAÇO 2000 MM +- 100MM COMPRIMENTO DA PROJEÇÃO VERTICAL DO BRAÇO 1250 MM +- 100 MM	OLIVO/OCE	UNIDADE	400,00	R\$ 87,40	R\$ 34.960,00
VALOR DO LOTE TOTAL						R\$ 34.960,00
VALOR GLOBAL						R\$191.378,60

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 191.378,60 (cento e noventa e um, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de Garantia das luminárias de LED, deverá obedecer ao sistema padrão que é de 05 (cinco) anos, e deverá está descrita pelo fabricante do mesmo. Nada obsta que o licitante além disso, apresente também Carta e/ou Declaração de Garantia, no entanto apenas em caráter adicional, nunca substitutivo. Para os demais itens, considera-se a garantia do fabricante, para fins de comprovação da garantia do produto, a informação



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

sobre a Garantia dos mesmos, deverá ser prestada pelo seu respectivo FABRICANTE, e poderá estar presente no catálogo do produto, ou em um documento de Certificado de Garantia, ou nas especificações do produto, desde que garantida expressamente por quem o fabricou. Para os demais itens, considera-se a garantia do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - Se no prazo de Garantia, o produto apresentar vícios ou defeitos, quer seja de Fabricação, de manuseio de quem o armazenou, ou de quem o transportou até entregá-lo em poder da Administração, responderá primeiramente o Fornecedor e regressivamente os demais, conforme interesse do fornecedor e das normas legais existentes. No entanto, no que cabe a Administração Pública, esta não poderá ser prejudicada, de modo que o Poder Público promoverá a devolução do produto defeituoso ou viciado ao fornecedor, que deverá substituí-lo imediatamente por outro novo, de igual especificação, com qualidade igual ou superior e que esteja em pleno estado de conservação e bom uso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com vencimento 30 (trinta) dias após a entrega do objeto deste Termo, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

CLÁUSULA OITAVA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DECIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fiará a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O fornecimento do objeto deste instrumento se dará sob demanda em no máximo **15 (quinze) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Av. Irga, Nº 1248, PE 177 – Distrito Industrial, Garanhuns-PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00h.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -. Os produtos/materiais serão conferidos e, caso deixem de atender ao especificado neste *Contrato*, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **15 (quinze) dias** para substituir o(s) mesmo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A entrega será fiscalizada por responsável designado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, que anotará em livro próprio os acontecimentos relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las nos prazos previstos neste termo ou, em casos omissos, em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	12000	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade orçamentária:	12004	Departamento de Serviços Públicos
Função:	25	Energia
Sub Função:	752	Energia Elétrica
Ação	2131	Manutenção da iluminação pública municipal.
Elemento:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Recurso:	001	Recurso Próprio

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA- A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º* do *artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 003/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 01 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
SINVAL RODRIGUES ALBINO
CPF Nº 024.886.784-90
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA:

FERNANDO DE
SOUZA
URZEDA:63398915
191

Assinado de forma digital
por FERNANDO DE SOUZA
URZEDA:63398915191
Dados: 2021.06.30 13:12:52
-03'00'

LUZ LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 32.617.419/0001-83
FERNANDO DE SOUZA URZEDA
CPF Nº633.989.151-91
REPRESENTANTE LEGAL